



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: solicitando informar qual a previsão para o início da construção da obra da “alça” de acesso do viaduto do bairro das Campinas.



Protocolo: 0003769/2013
23/09/2013 - 13:49:44

REQ Requerimento 2455/2013

Autor: JOSÉ CARLOS GOMES

Ementa: SOLICITANDO INFORMAR QUAL A PREVISÃO PARA O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE ALÇA DE ACESSO DO VIADUTO DO BAIRRO DAS CAMPINAS.

APROVADO

23 SET. 2013

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Senhor Presidente:

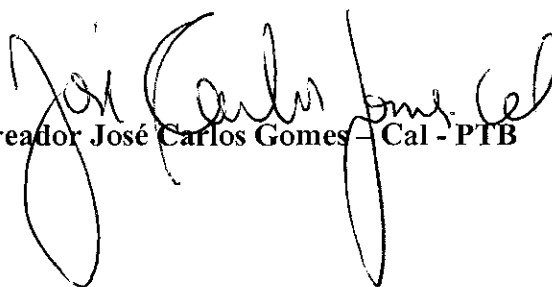
Considerando que a Prefeitura Publicou no dia 17 de Setembro 2013, o Decreto de utilidade Pública da área necessária para fazer o acesso da alça do viaduto bairro das Campinas.

Considerando que esta obra é necessária para tirar o Trânsito principalmente as carretas da Rua José Benedito Quirino, dando mais seguranças ao moradores.

Considerando que esta obra da alça deste viaduto é muito importante para o bairro e região.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Vito Ardito Lerário, solicitando informar qual a previsão para o início da construção da obra da “alça” de acesso do viaduto do bairro das Campinas.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de Setembro de 2013.


Vereador José Carlos Gomes - Cal - PTB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.992, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação uma gleba de terra, na Estrada Municipal do Tanque, Parte da Fazenda Flamboiã, de propriedade da Soeda Empreendimentos e Administração Ltda, necessária para fins de implantação de Estrada.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de atribuições legais, e nos termos do art. 5º, letra "I", combinado com o art. 6º do Decreto nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma gleba de terra, na Estrada Municipal do Tanque, parte da Fazenda Flamboiã, de propriedade de Soeda Empreendimentos e Administração Ltda., a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

O perímetro do imóvel descrito abaixo tem início no ponto A, que é a convergência entre a referida área a ser desmembrada, à Estrada Municipal da Fazenda do Tanque e a área remanescente da Fazenda Flamboiã, ponto este que está a 209,61 m (duzentos e nove metros e sessenta e um centímetros) da confluência entre a Rodovia Presidente Dutra (BR-116) e a Estrada Municipal da Fazenda do Tanque; deste segue confrontando com a Estrada Municipal da Fazenda do Tanque, com rumo de 41°08'18" SE e distância de 50,00 m (cinquenta metros) até o ponto B; deste segue com rumo 86° 27' 19" NW distância de 21,33 m (vinte e um metros e trinta e três centímetros) até o ponto C, sendo a ligação do ponto B ao ponto C, uma linha curva com desenvolvimento de 23,73 m (vinte e três metros e setenta e três centímetros), ângulo central de 90°38'01" e raio de 15,00 m (quinze metros); do ponto C segue com rumo de 48°13'41" SW e distância de 86,26 m (oitenta e seis metros e vinte e seis centímetros) até o ponto D; deste segue com rumo 54° 50' 00" SW na distância de 23,00 m (vinte e três metros) até o ponto E, sendo a ligação do ponto D ao ponto E uma linha curva com desenvolvimento de 23,06 m (vinte e três metros e seis centímetros), ângulo central de 13°12'39" e raio de 99,99 m (noventa e nove metros e noventa e nove centímetros); deste ponto segue com rumo de 61°26'20" SW e distância de 302,25 m (trezentos e dois metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto F; deste segue com rumo 23° 36' 23" SW na distância de 88,32 m (oitenta e oito metros e trinta e dois centímetros) sendo a ligação do ponto F ao ponto G uma linha curva com desenvolvimento de 95,08 m (noventa e cinco metros e oito centímetros), ângulo central de 75°39'54" e raio de 72,00 m (setenta e dois metros), confrontando do ponto B ao ponto G com a área remanescente da Fazenda Flamboiã, propriedade da SOEDA - Empreendimentos e Administração Ltda.; deste segue com rumo de 16° 46' 34" NW e distância de 55,34 m (cinquenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto H; deste segue com rumo de 81°51'27" SW e distância de 13,06 m (treze metros e seis centímetros) até o ponto I; deste segue com rumo de 88°27'50" NW e distância de 8,34 m (seis metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto J; deste segue com rumo de 52°41'53" NW e distância de 70,71 m (setenta e sete metros e sete centímetros) até o ponto K; deste segue com rumo de 51°19'04" SW e distância de 12,60 m (doze metros e sessenta centímetros) até o ponto L, confrontando do ponto G ao ponto L com a Rua José Benedito

Quirino; deste segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Flamboiã, propriedade da SOEDA - Empreendimentos e Administração Ltda., deste ponto com rumo de 50°26'35"NW e distância de 13,14 m (treze metros e quatorze centímetros) até o ponto M; deste ponto segue confrontando com a área desapropriada da Fazenda Flamboiã, pelo Decreto Municipal nº 4454 de 24/06/2008 com rumo de 39°55'54" NE e distância de 23,28 m (vinte e três metros e vinte e oito centímetros) até o ponto N; deste segue com rumo de 47°28'20" SE e distância de 0,43 m (quarenta e três centímetros) até o ponto O; deste ponto segue com rumo 83° 01' 00" SE na distância de 118,26 m (cento e dezesseis metros e vinte e seis centímetros) até o ponto P, sendo a ligação do ponto O ao ponto P uma linha curva com desenvolvimento de 124,07 m (cento e vinte e quatro metros e sete centímetros), ângulo central de 71°05'20" e raio de 99,99 m (noventa e nove metros e noventa e nove centímetros); deste ponto segue com rumo de 81°26'20"NE e distância de 307,12 m (trezentos e sete metros e doze centímetros) até o ponto Q; deste ponto segue com rumo 54° 50' 00" NE na distância de 18,40 m (dezoito metros e quarenta centímetros), sendo a ligação do ponto Q ao ponto R uma linha curva com desenvolvimento de 18,44 m (dezoito metros e quarenta e quatro centímetros), ângulo central de 13°12'39" e raio de 60,00 m (oitenta metros); deste ponto segue com rumo de 48°13'41" NE e distância de 86,81 m (oitenta e seis metros e oitenta e um centímetros) até o ponto S; deste ponto segue com rumo 03° 32' 41" NE na distância de 21,09 m (vinte e um metros e nove centímetros), sendo a ligação do ponto S ao ponto A, inicial desta descrição, uma linha curva com desenvolvimento de 23,39 m (vinte e três metros e trinta e nove centímetros), ângulo central de 89°21'59" e raio de 15,00 m (quinze metros), confrontando do ponto N ao ponto A com a área remanescente da Fazenda Flamboiã, propriedade da SOEDA - Empreendimentos e Administração Ltda., descrevendo assim uma área de 12.415,48 m² (doze mil, quatrocentos e quinze metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados) e perímetro de 1.332,19 m (um mil, trezentos e trinta e dois metros e dezenove centímetros) Matrícula nº 40379 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Pindamonhangaba

Art. 2º. A área descrita no art. 1º será necessária para fins de implantação de estrada.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente na rubrica 06.10.4.4.90.51.15.451.0040.01.000000 ficha 102.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de setembro de 2013.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

Jorge Ricardo Baruki Samahá

Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Assessoria Jurídica em 05 de setembro de 2013.

Synthea Telles de Castro Schmidt

Secretária de Assuntos Jurídicos